



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### EDITAL

Nº 30/10

#### (DELIBERAÇÕES)

- - - **Frederico Fernandes Pereira**, Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, torna público que no dia 26 de Novembro de 2010, pelas 21 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal, em Reunião Extraordinária ( de continuação ) da Assembleia Municipal, se tomou a seguinte deliberação:

#### REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO SÉNIOR

**Regulamento Municipal**

**Cartão Municipal Séniор**

**Nota Justificativa**

Considerando que a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito do “Projecto Mexe Com a Idade”, tem vindo a implementar programas destinados á população séniior que visam combater o sedentarismo, o isolamento, melhorar a mobilidade, fomentar o convívio e a participação cívica desta importante camada da população, através da realização de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer, pretende o Município dar um novo impulso a este Projecto criando um novo formato que, promovendo a solidariedade, alargue e diversifique benefícios ou outros apoios a conceder aos seniores por entidades públicas ou privadas que, através de parceria a estabelecer com o Município,adiram ao projecto.

O presente Regulamento tem como base legal o art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do art.º 53 e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo.

## **CAPITULO I**

### **(Disposições Gerais)**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento regula as condições de criação, emissão e utilização do Cartão Municipal Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivo**

1. O Cartão Municipal Sénior integra-se numa estratégia de promoção da solidariedade e de estímulo a hábitos de vida saudáveis e de combate ao sedentarismo e ao isolamento da população sénior através da promoção e intensificação de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer.
  
2. O Cartão Municipal Sénior é um instrumento na construção de uma rede de concessão de benefícios, isenções e reduções na utilização e compra de bens, produtos e serviços, públicos e privados, e na intensificação de um sistema de informação, promoção e divulgação recíproco entre a população Sénior e o comércio do Concelho.

#### **Artigo 3º**

##### **Beneficiários**

Podem requerer o Cartão Municipal Sénior todos os indivíduos que:

- a) Possuam idade igual ou superior a 55 anos;
- b) Sejam residentes no concelho do Barreiro;
- c) Se encontrem em situação de Reformado, de Pensionista, ou em inactividade profissional permanente devidamente justificada.

## **Artigo 4º**

### **Modelo e validade**

1. O Cartão Municipal Séniior é um documento emitido pela Câmara Municipal.
2. O Cartão Municipal Séniior é pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser vendido ou emprestado.
3. O Cartão Municipal Séniior é válido a partir do momento em que é adquirido e terá a validade de um ano findo o qual deverá ser validado pelo beneficiário.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.
5. A sua utilização por terceiros implica a sua imediata anulação.

## **Artigo 5º**

### **Adesão**

1. A adesão ao Cartão Municipal Séniior, realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
2. O pedido referido no n.º anterior será acompanhado de:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
  - b) Comprovativo de residência (factura da luz, gás, água, telefone ou qualquer outro documento idóneo);
  - c) Fotocópia da última declaração de rendimentos e/ou do último recibo de pensão;
  - d) Declaração relativa à constituição do agregado familiar;
  - e) Duas fotografias tipo passe.
3. A emissão do Cartão Municipal Séniior será sujeita ao pagamento da tarifa fixada na Tabela de Tarifas e Preços do Município do Barreiro em vigor.

## **Artigo 6º**

### **Análise da candidatura**

O processo de candidatura apresentado é analisado e submetido a despacho do Sr. Presidente da Câmara sendo a decisão comunicada ao requerente por escrito.

## **Artigo 7º**

### **Parcerias com outras entidades**

Podem aderir ao Projecto do Cartão Municipal Sénior, quaisquer entidades, públicas ou privadas, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.

## **Capítulo II**

### **Benefícios**

## **Artigo 8º**

### **Bens e serviços públicos**

O Cartão Municipal Sénior confere aos utilizadores os benefícios, reduções ou isenções constantes do Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Barreiro, em vigor, ou quaisquer outros que os Órgãos Autárquicos assim o decidam

## **Artigo 9º**

### **Estabelecimentos Comerciais e outras entidades aderentes**

O Cartão Municipal Sénior confere os descontos ou outros benefícios em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão Municipal Sénior.

## **Capítulo III**

### **Artigo 10º**

#### **Utilização do cartão**

1. Aquando da utilização do Cartão Municipal Séniior pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.
  
2. A utilização indevida do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

### **Artigo 11º**

#### **Perda, furto, roubo ou extravio**

1. A perda, furto, roubo ou extravio do Cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município do Barreiro.
  
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.
  
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes do Município do Barreiro fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 12º**

#### **Revisão do regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto pela Câmara do Barreiro.

## **Artigo 13º**

### **Dúvidas e omissões do regulamento**

1. Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes

## **Artigo 14º**

### **Entrada em Vigor**

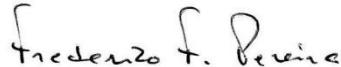
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.

***Aprovado por maioria, com 30 votos a favor da CDU, do PS e do BE e 3 abstenções do PSD***

**- - - Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo. -----**

**Barreiro, 29 de Novembro de 2010**

**O Presidente da Assembleia Municipal**



**Frederico Pereira**